

IV — estejam sob tratamento antibiótico e com endo e/ou exoparasitídeos, conforme especificado no inciso anterior.

Parágrafo único — O animal afastado da produção só poderá voltar à ordenha após exame procedido por veterinário do serviço público ou particular credenciado junto à Secretaria de Estado da Agricultura.

Do Beneficiamento e Industrialização

Artigo 21 — O leite de cabra só poderá ser enviado a estabelecimentos de comercialização após a pasteurização, devidamente embalado.

Artigo 22 — Os processos de beneficiamento do leite de cabra consistem em: filtração, pasteurização, refrigeração, acondicionamento e outras práticas tecnicamente aceitáveis.

Parágrafo único — É proibido emprego de substâncias químicas para conservação do leite de cabra.

Artigo 23 — Entende-se por filtração a retirada das impurezas do leite de cabra, mediante centrifugação ou passagem por tela milimétrica, ou ainda, em tecido filtrante próprio.

§ 1.º — Todo o leite de cabra, destinado ao consumo, deve ser filtrado, antes de qualquer outra operação de beneficiamento.

§ 2.º — O filtro deve ser de fácil desmontagem, para completa higienização.

Artigo 24 — Entende-se por pasteurização o emprego conveniente do calor, com o fim de destruir totalmente a flora microbiana patogênica, sem alteração sensível da constituição física e do equilíbrio químico do leite de cabra, sem prejuízo dos seus elementos bioquímicos, assim como de suas propriedades organolépticas normais.

Parágrafo único — Permite-se o emprego dos processos de pasteurização lenta e de curta duração.

Artigo 25 — É proibida a repasteurização do leite de cabra.

Do Envasamento

Artigo 26 — Entende-se por envasamento a operação pela qual o leite de cabra é envasado higienicamente, de modo a evitar contaminação, facilitar sua distribuição e excluir a possibilidade de fraude.

§ 1.º — O leite de cabra poderá ser envasado em sistema automático ou semi-automático.

§ 2.º — O leite de cabra que for embalado em sacos plásticos deverá ser fechado por instrumento próprio.

§ 3.º — O leite de cabra que for embalado em garrafas plásticas terá uma terminação para fechamento adaptada de maneira inviolável.

§ 4.º — As embalagens não poderão ser reaproveitadas.

Artigo 27 — O transporte do leite de cabra envasado deverá ser realizado mediante seu acondicionamento em caixas isotérmicas ou em cestas plásticas rigorosamente higienizadas, que serão transportadas ao comércio distribuidor por meio de veículos dotados de carroceria isotérmica.

Da Análise

Artigo 28 — A análise do leite de cabra, seja qual for o fim a que se destine, abrangerá os caracteres organolépticos e as provas de precisão e/ou rotina.

Artigo 29 — Dada a imprecisão das provas de rotina, para que o leite de cabra possa ser considerado anormal ou fora do padrão, deverá ser submetido a, pelo menos, 3 (três) provas de rotina, ou 1 (uma) prova de rotina e 1 (uma) de precisão.

Artigo 30 — O leite de cabra para ser exposto ao consumo, deve satisfazer às exigências do leite integral.

Artigo 31 — Para determinação do padrão bacteriológico e das enzimas do leite adotar-se-ão as provas de redutase, fosfatase, peroxidase, contagem microbiana e teste de presença de coliformes.

Parágrafo único — Para o leite pasteurizado, a prova de fosfatase deve ser negativa, e a de peroxidase positiva.

Artigo 32 — Considera-se leite de cabra impróprio para consumo "in natura", o que não satisfaz às exigências previstas para a sua produção e, ainda, que não atenda às exigências desta lei.

Artigo 33 — Considera-se fraudado, adulterado ou falsificado o leite de cabra que:

I — sofrer adição de água;

II — tiver sofrido subtração de qualquer dos seus componentes, inclusive a gordura;

III — sofrer adição de substâncias conservantes ou de quaisquer elementos estranhos à sua composição;

IV — estiver cru e for vendido como pasteurizado;

V — for exposto ao consumo sem as devidas garantias de inviolabilidade;

VI — apresentar mistura com qualquer outro tipo de leite.

Artigo 34 — Só será permitida a exposição à venda do leite de cabra e seus derivados nos estabelecimentos comerciais que disponham de sistema de frio exclusivo à sua conservação ou com uma seção para esse fim, condicionada às peculiaridades da tecnologia específica para cada produto.

Artigo 35 — É proibida a abertura da embalagem do leite de cabra para venda fracionada do produto, salvo quando destinada ao consumo imediato nas leiterias, cafés, bares e outros estabelecimentos que sirvam refeições.

Artigo 36 — As penalidades imputadas pelo não cumprimento do estabelecido nesta lei, serão aquelas previstas na legislação pertinente.

Artigo 37 — A aplicação das disposições desta lei se fará na conformidade e em obediência ao previsto nas normas técnicas a serem baixadas pela Secretaria da Agricultura.

Artigo 38 — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 11-10-88.

a) Nelson Nicolau

Aloysio Nunes Ferreira, Carlos Apolinário, Edson Fetratini, Erci Ayala, Fauze Carlos, Getúlio Hanashiro, José Cicote, Marcelino Romano Machado, Osmar Thibes, Waldemar Coraui Sobrinho, Vitor Sapiezna, Waldemar Chubaci, Walter Mendes, Ricardo Trípoli, Adilson Monteiro Alves, Clara Ant, Expedito Soares, Fernando Lega, Guiomar de Mello, Inocêncio Erbella, Ivan Valente, Lucas Buzato, Maria do Carmo Piunti, Milton Baldochi, Nefi Tales, Rubens Lara, Vanderlei Macris, Waldyr Trigo, Wilson Toni, Arnaldo Jardim, Barros Munhoz, Erasmo Dias, Eni Galante, Hatito Shimomoto, José Dirceu, Luiz Furlan, Luiz Olinto Tortorello, Mattos Silveira, Roberto Gouveia, Tonico Ramos, Vicente Botta, Walter Lazzarini.

Justificativa

Considerando que é recente, no Estado, a criação de cabras destinadas à produção de leite;

Considerando que, por essa razão, é ainda incipiente o volume de leite de cabra produzido, o que desaconselha o seu processamento e aproveitamento, por meios industriais;

Considerando os estudos técnicos que vêm sendo desenvolvidos sobre a pasteurização, por via lenta, do leite de cabra, previamente embalado seguida de resfriamento para transporte, conservação e consumo;

Considerando que o leite de cabra "in natura" é destinado principalmente a crianças alérgicas e a pessoas sujeitas a certos regimes dietéticos, que não podem prescindir do seu consumo;

Considerando, em conclusão, a necessidade social de se estimular a produção e o beneficiamento do leite de cabra, no Estado, particularmente, no momento, em caráter artesanal, a nível doméstico ou de pequenas propriedades rurais, é que apresentamos o presente Projeto de lei, para o qual aguardamos o beneplácito dos nobres pares.

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decisões da Mesa

De 3-10-88

Nos Processos RGs 5909/76, 8511/79 (2.º volume), 3149/81, 1749/84 e 5607/87: Reavaliando os auxílios nelas referidos e autorizando a realização das despesas decorrentes, nos termos das informações do Departamento Técnico de Finanças. (Decisão 1057/88).

Ato 256/88 da Mesa

De 12-10-88

Expediente s/n.º, de 5-9-1988

Interessado: Divisão de Pessoal

Assunto: Comissão Permanente de Licitação — Reajuste decorrente da aplicação da Lei Complementar n.º 558/88 — Critérios

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, examinando o Expediente em epígrafe e considerando a manifestação da Consultoria Técnica da Diretoria Geral acolhida por seu Titular, Resolve determinar, nos termos do artigo 32 da Lei Complementar n.º 556/88, que o cálculo da gratificação de que trata o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/69 passa a ser feito com base no valor fixado para a Faixa 1, Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, à razão de 14%, 11,20%, 7,70% e 4,9%, respectivamente para os Grupos A, B, C e D. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 1988.

Decisões da Mesa

De 12-10-88

Exonerando, nos termos da 1.ª parte do item 2, do § 1.º do artigo 58, da Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978, Nivaldo Osório Galvão, RG 11.720.844, do cargo que vem exercendo, em comissão, e em Jornada Completa de Trabalho, de Agente de Segurança Legislativa, padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2, a partir de 6 de outubro de 1988. (Decisão 1115/88);

Nomeando:

Nos termos do inciso I do artigo 20 da Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978:

Sandra Elisa Eduardo dos Santos, RG. 4.938.835, para exercer o cargo de Assistente, do Quadro da Secretaria da Assembleia Legislativa, Faixa 5 da Tabela I da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, a que se refere o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 558, de 15 de julho de 1988, em vaga decorrente da exoneração de Sebastião Bessa Fernandes. (Decisão 1.112/88);

Azor da Cruz, RG. 14.934.432, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa, padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Irto Alves dos Santos. (Decisão 1.113/88);

Vitor Goulart, RG. 6.864.144, para, em comissão e em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Agente de Segurança Legislativa, padrão "11-A", do SQC-I, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I, da Escala de Vencimentos 2, em vaga decorrente da exoneração de Osvaldo Archanjo Gomes. (Decisão 1.114/88);

com fundamento no disposto no inciso II do artigo 20, da Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978, em virtude de aprovação em concurso público e em obediência ao artigo 11 da citada lei complementar:

Cláudio Galperin, RG. 7.284.928, SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Médico, Faixa 5, Nível I, do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Nível Superior, em vaga criada nos termos da Lei Complementar n.º 292/82. (Decisão 1.117/88);

Maria José Machado Mendes, RG 6.944.352/SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Médico, Faixa 5, Nível I, do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Nível Superior, em vaga pelo acesso de Augusto Souza Barros de Carvalhosa. (Decisão 1.118/88);

Valter Kisukuri, RG. 7.761.339/SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Médico, Faixa 5, Nível I, do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Nível Superior, em vaga criada nos termos da Lei Complementar n.º 292/82. (Decisão 1.119/88);

Maria Honorina Cordeiro Lopes, RG 124.275/SP, para, em Jornada Completa de Trabalho, exercer o cargo de Médico, Faixa 5, Nível I, do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos Nível Superior, em vaga criada nos termos do artigo 18 da LC 292/82, anteriormente ocupada por Nelson Alves Simões. (Decisão 1.120/88);

Transpondo, com fundamento no disposto no inciso II do artigo 18 da Lei Complementar 180, de 12 de maio de 1978: Ednei Graciano do Nascimento, RG 6.015.503/SP, do cargo de Agente Legislativo de Administração, do SQC-III do Quadro desta Secretaria, que é ocupante, em caráter efetivo, para o cargo de Médico, em Jornada Completa de Trabalho, Faixa 5, Nível I, do SQC-III, do mesmo Quadro, Secretaria e Tabela, da Escala de Vencimentos Nível Superior, em vaga pela aposentadoria de Carlos Newton Pinto. (Decisão 1.124/88);

Marisa Fernandes da Silva, RG 8.192.845/SP, do cargo de Agente Legislativo de Administração do SQC-III do Quadro desta Secretaria, que é ocupante, em caráter efetivo, para o cargo de Cirurgião Dentista, em Jornada Completa de Trabalho, Faixa 5, Nível I, do SQC-III, do mesmo Quadro, Secretaria e Tabela, da Escala de Vencimentos Nível Superior, em vaga decorrente da exoneração de Nilza do Carmo Bassicheto, ora provida, nos termos do artigo 92 da Constituição Estadual, por Cactano Petrella Júnior, que ficará exonerado a partir da data que a nomeada entrar em exercício. (Decisão 1.125/88).

Processo RG n.º 4.775/88 — (Processo administrativo disciplinar) Aplicando ao funcionário João da Silva, RG 3.804.837/SP, Agente Legislativo de Fotomicrografia, a pena de demissão a bem do serviço público, por incurso no artigo 257, VI da Lei 10.261/68, combinado com os artigos 242, II e 254, parágrafo único, inciso II, observando-se o disposto no artigo 247, todos do mesmo diploma legal, à vista do que consta do presente processo e das conclusões da Comissão Processante Permanente. (Decisão 1.135/88).

Demitindo tendo em vista a Decisão 1.135/88, da Mesa, proferida no Processo RG 4.775/88 e publicada nesta data, nos termos do inciso VI do artigo 257, da Lei 10.261/68, combinado com os artigos 242, II e 245, parágrafo único, inciso II, observando-se o disposto no artigo 247, todos da citada Lei, o funcionário João da Silva, RG 3.804.837, do cargo que vem exercendo, em caráter efetivo, de Agente Legislativo de Fotomicrografia, do SQC-III, da Secretaria da Assembleia Legislativa, da Tabela I da Escala de Vencimentos 2. (Decisão 1.136/88).

Retificando:

tendo em vista o disposto na Lei Complementar 558/88 e Decreto 28.607/88:

A Decisão 675/88, a fim de declarar que a aposentadoria do Senhor Hélio Fabbri, RG 1.353.789/SP, ocorreu no cargo de Assessor Técnico Legislativo — Procurador, do SQC-I do Quadro desta Secretaria, com os proventos mensais fixados, a partir de 21 de julho de 1988, correspondentes ao valor da Faixa 27 da Escala de Vencimentos Cargos em Comissão, Tabela I; referentes aos adicionais por tempo de serviço sobre a Faixa supracitada; correspondentes à sexta parte dos seus proventos com a vantagem pessoal; nos termos da Lei Complementar 406/85, combinada com a Lei Complementar 453/86, em virtude da incorporação da gratificação de representação de Chefe de Gabinete ao seu patrimônio, com as incidências dos adicionais e da sexta parte; mais a vantagem instituída pela Lei Complementar 272/82. (Decisão 1129/88);

A Decisão 752/88, a fim de declarar que a aposentadoria da Senhora Theresza Gaglielmi, RG 820.649/SP, ocorreu no cargo de Auxiliar de Administração Pública, do SQC-III do Quadro desta Secretaria, com os proventos mensais fixados na seguinte conformidade: correspondentes ao valor da Faixa 1, Nível IV da Escala de Vencimentos Nível Superior, Tabela I; referentes aos adicionais por tempo de serviço sobre a Faixa supracitada; correspondentes à sexta parte dos seus proventos com a vantagem pessoal nos termos da Lei Complementar

406/85, combinada com a Lei Complementar 453/86, em virtude da incorporação da gratificação de representação de Auxiliar de Serviço de Gabinete I ao seu patrimônio, com as incidências dos adicionais e da sexta parte. (Decisão 1130/88);

A Decisão 769/88, da Mesa, a fim de declarar que a aposentadoria do Senhor Iralo Vacci, RG 1.607.887 — SP, ficou com seus proventos mensais fixados, a partir de 10 de agosto de 1988, correspondentes ao valor da Faixa 9, Nível VI, Tabela I da Escala de Vencimentos Nível Superior, mais a incidência dos adicionais por tempo de serviço sobre o valor da Faixa; a sexta parte dos seus proventos, com a vantagem pessoal incorporada ao seu patrimônio em virtude da incorporação da gratificação de representação de Consultor Técnico, nos termos da Lei Complementar 406/85, combinada com a Lei Complementar 453/86 e mais as incidências dos adicionais e da sexta parte. (Decisão 1131/88).

No Processo RG 5.564/87 — referente à contratação de empresa para prestação de serviços de "Hardware" e "Software" para o Centro de Processamento de Dados da Alesp: Homologando a adjudicação procedida pela Comissão Permanente de Licitação à empresa Gerdau Serviços de Informática S/A, do objeto da Concorrência 03/88, no valor total de Cr\$ 711.149.880,00 (Decisão n.º 1.137/88).

No Processo RG 6478/88, Homologando a classificação final das promoções por antiguidade relativas ao segundo semestre de 1985, conforme o quadro de Classificação publicado no D.O. de 13-9-88. (Decisão 1127/88).

No Processo RGE n.º 1011/88 — à vista do que consta do presente Processo e da manifestação da Diretoria Geral (fls. 35), aplicando à firma Suprafitas — Suprimentos para Escritório Ltda., CGC n.º 55.697.502/0001-05, a penalidade prevista no inciso II do artigo 1.º do Ato 109/79, da Mesa, uma vez que essa fornecedora entregou com defeito o material que lhe foi adjudicado no Convite 62/88, negando-se a trocá-lo por outro de qualidade comprovada. Comunique-se esta Decisão à Comissão Central de Compras do Estado. (Decisão 1128/88).

Alterando, nos termos da Decisão n.º 01/81, da Mesa, a lista de substituição da Divisão Técnica de Taquigrafia, na seguinte conformidade:

Divisão Técnica de Taquigrafia
Cargo: Diretor Técnico de Divisão
Titular: Erelvino Garcia de Souza
1.º Substituto: ...
2.º Substituto: Denir Gonçalves

Serviço de Apanhamento Taquigráfico e de Apoio Técnico
Seção de Apoio Técnico e de Treinamento
Cargo: Taquígrafo Parlamentar Chefe
Titular: Cargo vago
1.º Substituto: Luiz Lydio Villas Boas de Almeida
2.º Substituto: Maria de Fátima Leão de Camillo
Encarregatura "A"
Cargo: Taquígrafo Parlamentar Encarregado
Titular: Maria Angelina Barreto Villas Boas de Almeida
1.º Substituto: Rosane Gracie
2.º Substituto: ...

Encarregatura "G"
Cargo: Taquígrafo Parlamentar Encarregado
Titular: Maria de Fátima Leão de Camillo
1.º Substituto: Maria Aparecida de Mola
2.º Substituto: ...
Seção de Revisão de Debates
Cargo: Taquígrafo Parlamentar Chefe
Titular: Cargo vago
1.º Substituto: Luiz Roberto da Silva
2.º Substituto: Maria Angelina Barreto Villas Boas de Almeida
Serviço de Apoio Administrativo às Atividades Taquigráficas
Cargo: Diretor de Serviço (considerado de natureza técnica por decisão judicial, conforme Processo n.º 1.068/79)
Titular: Cargo vago
1.º Substituto: Denir Gonçalves
2.º Substituto: Luiz Roberto da Silva (Decisão 1116/88).

Alterando, nos termos da Decisão n.º 01/81, da Mesa, a lista de substituição da Divisão Técnica de Comissões, na seguinte conformidade: Divisão Técnica de Comissões — Gabinete do Diretor — Cargo: Diretor Técnico de Divisão. Titular: Miguel Sebastião Martins. 1.º Substituto: Paulo Vieira Damásio Filho. (Decisão 1132/88).

Portaria da Diretoria Geral

De 12-10-88

O Secretário-Diretor Geral da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, tendo em vista a promulgação da Constituição da República, em 5 do corrente, no uso de suas atribuições e com base no artigo 23, inciso III, do Regulamento dos Serviços Administrativos, resolve constituir Grupo de Trabalho integrado pelos Bacharéis José Carlos Reis Lobo, Andyara Klopstok Sproesser, Januário Juliano Júnior, Sérgio da Silva Gregório e Antonio Roberto Carrão para, sob a coordenação do primeiro, examinar parecer sobre as consultas que lhes sejam encaminhadas e relacionadas com dispositivos do novo texto constitucional, a fim de fixar orientação aos órgãos desta Secretaria a respeito.

Publique-se.
Diretoria Geral, em 12-10-88.

a) José Henrique Reis Lobo, Secretário-Diretor Geral

Depachos da Diretoria Geral

De 6-10-88

Atribuindo gratificação de representação a: Angélica Sita Amorim, RG 17.722.093/SP, de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PT), a partir de 14-7-88;

Francisco Ambrósio Neto, RG 1.125.916/SP, de Diretor Técnico (Serviço Nível II) (Divisão de Redação Oficial e Artes Gráficas), a partir de 27-9-88;

Francisco Ambrósio Neto, RG 1.125.916/SP, de Diretor Técnico (Divisão Nível III) (Divisão de Redação Oficial e Artes Gráficas), no período de 12-9-88 a 26-9-88;

De 7-10-88

Atribuindo, gratificação de representação a: Petrucio Gomes da Silva, RG 7.376.837/SP, de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PL), a partir de 4-10-88;

Cessando, gratificação de representação de: Raymundo Farias de Lima, RG 5.997.613/SP, de Assistente Técnico Parlamentar (Secretaria da Bancada do PFL), a partir de 7-10-88;

Apostilando o título de nomeação de José Ricardo Garcia, RG 15.388.852/SP, para declarar que, o cargo que ocupa, nesta Secretaria, em caráter efetivo, ficou mantido, a partir de 2-8-88, no padrão "9-B", da Tab. I, da EV 2, com a vantagem pessoal incorporada ao seu patrimônio para todos os efeitos legais, em virtude da incorporação de gratificação de representação de Chefe de Expediente de Gabinete, nos termos da LC 406/85 e com base nos artigos 4.º, 5.º e 7.º da LC 453/86.

De 11-10-88

Atribuindo, gratificação de representação a: Marcio Romano Cassab, RG 11.658.678/SP, de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PDS), a partir de 5-7-88;

Cessando, gratificação de representação a: Durval Mokarzel Guimarães, RG 7.779.011/SP, de Auxiliar Parlamentar (Secretaria da Bancada do PDS), a partir de 5-10-88;

Nilza Arau Diederich Medeiros Madoe, RG 3.182.146/SP, de Secretário Parlamentar (Secretaria da Bancada do PTB), a partir de 1.º-10-88;

Luiz Fernando Cavallini de Andrade, RG 13.893.244/SP, de Auxiliar de Serviço de Gabinete I (Gabinete da Presidência), a partir de 6-10-88;